



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº 2217/22
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS	
Requer ao Governador do Estado de Rondônia extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à regulamentação e fiel execução da Lei Federal nº 13.722/2018. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à regulamentação e fiel execução da Lei Federal nº 13.722/2018, que “Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.” Neste contexto, é de suma importância ressaltar a necessidade da célere regulamentação da Lei Federal em comento, visto que o têm por objetivo dispor sobre medidas que estabelecem regras para a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. Insta frisar que a supramencionada Lei já está em vigor, no entanto, não há regulamentação, resultando no fator impeditivo ao cumprimento da obrigação nas Unidades Federativas do Brasil. A Lei Lucas, nome dado à Lei nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, foi criada após um acidente envolvendo o menino Lucas Begalli, de 10 anos, onde em uma excursão escolar se engasgou com um alimento e, infelizmente, não sobreviveu. Nenhum dos professores que acompanhavam os alunos no passeio sabia técnicas de primeiros socorros, e é justamente esse o propósito do treinamento desses profissionais, a fim de possibilitar a assistência à vítima enquanto o socorro não chega.		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		
	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições.

Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática, considerando que a regulamentação da Lei é de extrema relevância e se refere à possibilidade de proporcionar mais segurança aos alunos dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil localizadas no Estado de Rondônia. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, visa a obtenção de informações e providências quanto à regulamentação e fiel execução da Lei Federal nº 13.722/2018, que “Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.”

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é de suma importância ressaltar a necessidade da célere regulamentação da Lei Federal em comento, visto que o têm por objetivo dispor sobre medidas que estabelecem regras para a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. Insta frisar que a supramencionada Lei já está em vigor, no entanto, não há regulamentação, resultando no fator impeditivo ao cumprimento da obrigação nas Unidades Federativas do Brasil.

A Lei Lucas, nome dado à Lei nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, foi criada após um acidente envolvendo o menino Lucas Begalli, de 10 anos, onde em uma excursão escolar se engasgou com um alimento e, infelizmente, não sobreviveu. Nenhum dos professores que acompanhavam os alunos no passeio sabia técnicas de primeiros socorros, e é justamente esse o propósito do treinamento desses profissionais, a fim de possibilitar a assistência à vítima enquanto o socorro não chega.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições, considerando que a regulamentação da Lei é de extrema relevância e se refere à possibilidade de proporcionar mais segurança aos alunos dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Assim, esclarece-se a razão pela apresenta-se a presente proposição, visando à obtenção de informações e providências quanto à regulamentação e fiel execução da Lei Federal nº 13.722/2018.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2022.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - REPUBLICANOS